



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

LEI Nº 702/99

Concede redução de acréscimos legais a tributos que menciona e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais provenientes do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente aos exercícios de 1994 a 1998, inclusive, terão os valores relativos aos acréscimos legais reduzidos nos percentuais abaixo.

I - em 50% (cinquenta por cento) dos valores, inclusive das multas e juros se recolhidos em parcela única.

II - em 40% (quarenta por cento) se o pagamento for efetuado em 02 (duas) parcelas.

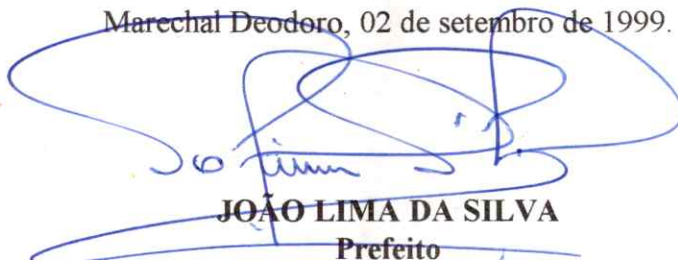
III - em 30% (trinta por cento) se o recolhimento for efetuado em 03 (três) parcelas.

IV - em 20% (vinte por cento) quando o recolhimento for efetuado em 04 (quatro) parcelas.

Art. 2º - Farão jús a redução objeto desta Lei, os contribuintes que recolherem em cota única ou solicitarem junto a Secretaria Municipal de Finanças, parcelamento do débito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 1999.


JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito